

Certidão de Objeto e Pé

Armando Fontoura Borges Filho

Processo nº 5047963-71.2025.8.08.0024

10º Vara Criminal de Vitória/ES



Número: **5047963-71.2025.8.08.0024**

Classe: **EXCEÇÃO DA VERDADE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - 10ª Vara Criminal**

Última distribuição : **26/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5017961-21.2025.8.08.0024**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (EXCIPIENTE)		LARA SHERMAN BERETTA DE CASTRO (ADVOGADO) VANESSA MOREIRA VARGAS (ADVOGADO)	
FABIANA TOSTES DE SOUZA (EXCEPTO)		FELIPE OSORIO DOS SANTOS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	28/07/2026 15:16	Certidão	Certidão

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA, a pedido de parte interessada ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO, revendo os autos do processo eletrônico (Sistema PJe) em epígrafe, que dele constam as seguintes informações:

I – DADOS DO PROCESSO

- Número do Processo: 5047963-71.2025.8.08.0024
- Classe Processual: EXCEÇÃO DA VERDADE
- Assunto Principal: Calúnia
- Data de Distribuição/Ajuizamento: 26/11/2025
- Segredo de Justiça? NÃO
- Polo Ativo / Autor: ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (EXCIPIENTE)
- Polo Passivo: FABIANA TOSTES DE SOUZA (EXCEPTO)
- Vítima (se houver): Não consta nos autos

II – DO OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de Exceção da Verdade oposta por Armando Fontoura Borges Filho em face de Fabiana Tostes de Souza, incidente à Ação Penal nº 5017961-21.2025.8.08.0024, visando comprovar a veracidade das imputações relativas ao crime de calúnia.

III – DO PÉ (SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL)

Em 12/05/2026, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional a intimação das partes/advogados sobre o Despacho sob o ID 84134283.

Recursos/Incidentes Pendentes: Trata-se de incidente processual em fase inicial de tramitação e ciência das decisões interlocutórias pelas partes, sem registro de recursos pendentes no momento.

IV – ENCERRAMENTO

O referido é verdade e dou fé. A presente certidão é expedida eletronicamente, dispensando assinatura física, nos termos das normas vigentes deste Tribunal.

